

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 09/2009

OBJETO Cria o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro - FUMEB -, e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 02/02/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22/04/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3873/2009

Lei nº 3.924, de 24 de abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3921 DE 24 DE ABRIL DE 2009

Cria o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro - FUMEB - e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro - FUMEB -, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, bem como investimento ao esporte amador e de categorias de base, no âmbito do município.

Parágrafo único. O FUMEB será gerido pelo Departamento Municipal de Esportes com a atuação conjunta do Conselho Municipal de Esportes - COMESP.

Art. 2º O FUMEB receberá recursos financeiros das seguintes origens:

I - recursos orçamentários específicos;

II - recursos estaduais e federais;

III - doações;

IV - patrocínios;

V - captação de recursos em eventos esportivos;

VI - recursos de eventos esportivos realizados em próprios municipais, com cobrança de ingresso;

VII - recursos provenientes de preços públicos praticados para a realização de eventos esportivos;

VIII - receitas auferidas pela aplicação financeira da conta bancária do FUMEB;

IX - recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios municipais;

X - recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os do gênero, observando a legislação pertinente;

XI - outras vinculações de receita municipal cabível.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados em instituições financeiras oficiais, exclusiva e obrigatoriamente em conta bancária própria, vinculada ao FUMEB.

§ 2º Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, será fornecida a devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 3º O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMEB de que cuida este artigo, de forma:

I - esporádica, que é entendida como a doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local, ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva.

Art. 4º O FUMEB será administrado por um Conselho Diretor composto por 04 (quatro) membros nomeados pelo prefeito, a saber:

I - o diretor municipal de Esportes, que presidirá o Conselho Diretor;

II - um representante do Departamento Municipal Financeiro;

III - dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Art. 5º São atribuições do Conselho Diretor:

I - deliberar sobre o emprego dos recursos disponíveis no FUMEB, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do município;

II - estabelecer diretrizes para as áreas;

III - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

IV - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;

VI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 6º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 7º As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do FUMEB compreendem:

I - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas;

II - modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;

III - aquisição de material esportivo;

IV - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;

V - escolinhas esportivas municipais;

VI - programas esportivos destinados a segmentos especiais;

VII - programas esportivos destinados à terceira idade;

VIII - programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;

IX - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;

X - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;

XI - desenvolvimento de atividades em áreas esportivas do município;

XII - participação em feiras, congressos e similares;

XIII - revitalização de praças esportivas;

XIV - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do FUMEB, criado pelo art. 1º desta lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

Art. 8º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do FUMEB para destinação ao esporte profissional.

Art. 9º Compete ao prefeito municipal assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FUMEB.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do prefeito municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como de prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 11. O Conselho Diretor deverá elaborar o regimento interno do FUMEB no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação da presente lei, submetendo-o ao prefeito municipal para sua aprovação e criação através de decreto municipal.

Parágrafo único. O regimento interno do Fundo deverá prever, entre outras disposições, o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 24 de abril de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/181/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/04/2009, o Projeto de Lei nº 09/2009, de autoria do Poder Executivo, que cria o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro - FUMEB - e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3873/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3873/2009

Cria o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro - FUMEB - e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro - FUMEB -, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, bem como investimento ao esporte amador e de categorias de base, no âmbito do município.

Parágrafo único. O FUMEB será gerido pelo Departamento Municipal de Esportes com a atuação conjunta do Conselho Municipal de Esportes - COMESP.

Art. 2º O FUMEB receberá recursos financeiros das seguintes origens:

I - recursos orçamentários específicos;

II - recursos estaduais e federais;

III - doações;

IV - patrocínios;

V - captação de recursos em eventos esportivos;

VI - recursos de eventos esportivos realizados em próprios municipais, com cobrança de ingresso;

VII - recursos provenientes de preços públicos praticados para a realização de eventos esportivos;

VIII - receitas auferidas pela aplicação financeira da conta bancária do FUMEB;

IX - recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios municipais;

X - recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

publicidade através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os do gênero, observando a legislação pertinente;

XI - outras vinculações de receita municipal cabível.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados em instituições financeiras oficiais, exclusiva e obrigatoriamente em conta bancária própria, vinculada ao FUMEB.

§ 2º Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, será fornecida a devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 3º O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMEB de que cuida este artigo, de forma:

I - esporádica, que é entendida como a doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local, ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva.

Art. 4º O FUMEB será administrado por um Conselho Diretor composto por 04 (quatro) membros nomeados pelo prefeito, a saber:

I - o diretor municipal de Esportes, que presidirá o Conselho Diretor;

II - um representante do Departamento Municipal Financeiro;

III - dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Art. 5º São atribuições do Conselho Diretor:

I - deliberar sobre o emprego dos recursos disponíveis no FUMEB, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do município;

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- II - estabelecer diretrizes para as áreas;
- III - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
- IV - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;
- V - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;
- VI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 6º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 7º As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do FUMEB compreendem:

- I - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas;
- II - modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;
- III - aquisição de material esportivo;
- IV - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;
- V - escolinhas esportivas municipais;
- VI - programas esportivos destinados a segmentos especiais;
- VII - programas esportivos destinados à terceira idade;
- VIII - programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;
- IX - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;
- X - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;
- XI - desenvolvimento de atividades em áreas esportivas do município;
- XII - participação em feiras, congressos e similares;
- XIII - revitalização de praças esportivas;

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

XIV - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do FUMEB, criado pelo art. 1º desta lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

Art. 8º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do FUMEB para destinação ao esporte profissional.

Art. 9º Compete ao prefeito municipal assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FUMEB.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do prefeito municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como de prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 11. O Conselho Diretor deverá elaborar o regimento interno do FUMEB no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação da presente lei, submetendo-o ao prefeito municipal para sua aprovação e criação através de decreto municipal.

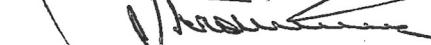
Parágrafo único. O regimento interno do Fundo deverá prever, entre outras disposições, o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de abril de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

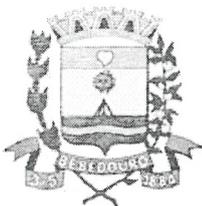

Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

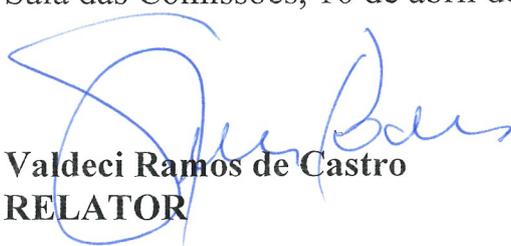
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 09/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro - FUMEB - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 16 de abril de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 09/2009**, de autoria do Poder Executivo.

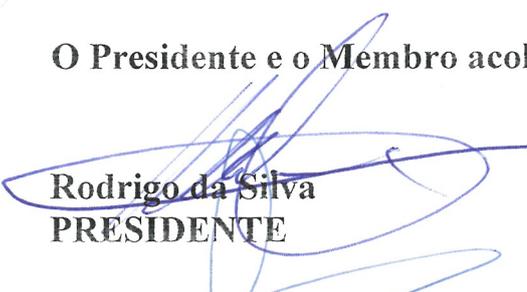
Ementa: Cria o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro - FUMEB - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Pela Regularidade

Sala das Comissões, 16 de abril de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 09/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro - FUMEB - e dá outras providências.

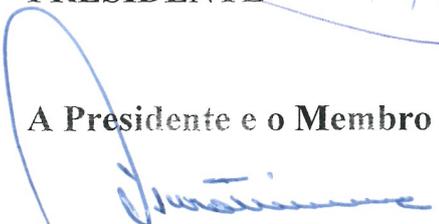
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Legalidade e constitucionalidade.....

Sala das Comissões, 16 de abril de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2008: Cria o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro – FUMEB e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a criação pelo Poder Executivo do **Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro – FUMEB** que tem por fim prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, bem como investimento no esporte amador e de categorias de base, tudo no âmbito do município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a criação do referido fundo se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê em seu artigo 167, inciso IX, a instituição de “**fundos de qualquer natureza**”, desde que obtida prévia autorização legislativa.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, incisos II e IV, da LOMB versam acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão aquelas relacionadas às estruturas dos departamentos municipais e as que se envolvem com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Nesse sentido, levando-se em conta que a criação do FUMEB implica na estruturação do Departamento Municipal de Esportes, bem como na Lei Orçamentária Anual, na medida em que tal fundo receberá recursos orçamentários específicos (vide art. 2º, I), entendo que a **INICIATIVA** da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vícios de iniciativa ou de competência.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2009 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – A Lei Federal nº 4.320/64 prevê em seu artigo 71 a existência de “*fundos especiais*” que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços. Portanto, levando-se em conta que o FUMEB tem em mira a realização de determinados objetivos na área esportiva, vejo como referido fundo pode ser enquadrado com perfeição na hipótese prevista pela Lei Federal em comento.

Quanto ao tema, restou assentado por J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis em comentários a Lei Federal nº 4.320/64, que:

O fundo especial é uma exceção ao princípio da unidade de tesouraria, sobre o que dispõe o art. 56 desta lei. Em realidade, o fundo especial caracteriza-se pelas restrições determinadas por regulamentos sobre certos ativos.

(...)

São características dos fundos especiais, de acordo com o estabelecido no presente artigo:

- receitas especificadas;
- vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços;
- normas peculiares de aplicação;
- vinculação à determinado órgão da administração;
- descentralização do processo decisório;

Assim, chega-se a um conceito que deve estar presente: o fundo especial não é entidade jurídica, órgão ou unidade orçamentária, ou ainda uma conta mantida na Contabilidade, mas tão-somente um tipo de recurso ou conjunto de recursos vinculados ou alocados a uma área de responsabilidade para cumprimento de objetivos específicos, mediante a execução de programas com eles relacionados.

resultando que os “*fundos especiais*” encontram previsão no ordenamento jurídico, com o que está possibilitada a criação do Fundo Municipal do Esporte – FUMEB tal como proposto.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 28 de janeiro de 2009.

OEP/090/2009/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Esportes, denominado FUMEB, que será destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, bem como investimento ao esporte amador e de categorias de base, no âmbito do Município.

A presente propositura é justificada pela necessidade de investimentos e ações voltadas ao desenvolvimento de atividade esportivas no Município, que por certo trará inúmeros benefícios a toda a população local, haja vista que as ações estão voltadas para todos os seguimentos da sociedade: crianças, adolescentes, adultos, idosos e portadores de deficiência.

Assim, é certo que com o incentivo e ações para a prática esportiva poderemos ter resultados positivos, no âmbito da saúde, da segurança pública e também de visibilidade nacional e internacional que o surgimento de atletas que podem levar o nome do Município a outras localidades.

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROJ.: 16992/2009
DATA: 28/01/2009 HORA: 13:29:41
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/090/2009/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Além disso, é certo que existem mecanismos de incentivo para a contribuição no esporte. Atualmente, a pessoa física que contribuir com o esporte, poderá ter uma dedução de até 6% do imposto devido por pessoa física em favor dos setores esportivo, cultural, e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 09 /2009.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BEBEDOURO – FUMEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro – FUMEB, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, bem como investimento ao esporte amador e de categorias de base, no âmbito do Município.

Parágrafo único. O FUMEB será gerido pelo Departamento Municipal de Esportes com a atuação conjunta do Conselho Municipal de Esportes – COMESP.

Art. 2º O FUMEB receberá recursos financeiros das seguintes origens:

- I – recursos orçamentários específicos;
- II – recursos estaduais e federais;
- III – doações;
- IV – patrocínios;
- V – captação de recursos em eventos esportivos;

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

VI – recursos de eventos esportivos realizados em próprios municipais, com cobrança de ingresso;

VII – recursos provenientes de preços públicos praticados para a realização de eventos esportivos;

VIII – receitas auferidas pela aplicação financeira da conta bancária do FUMEB;

IX – recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios Municipais;

X – recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os do gênero, observando a legislação pertinente;

XI – outras vinculações de receita municipal cabível.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados em instituições financeiras oficiais, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao FUMEB.

§ 2º Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, será fornecido a devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 3º O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMEB de que cuida este artigo de forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

I – esporádica, é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II – periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III – permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva.

Art. 4º O FUMEB será administrado por um Conselho Diretor composto por 04 (quatro) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – o Diretor Municipal de Esportes, que presidirá o Conselho Diretor;

II – um representante do Departamento Municipal Financeiro;

III – dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos I, II e III, exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Art. 5º São atribuições do Conselho Diretor:

I – deliberar sobre o emprego dos recursos disponíveis no FUMEB, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do município;

II – estabelecer diretrizes para as áreas;

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

III – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

IV – propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V – desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;

VI – elaborar o seu regimento interno.

Art. 6º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 7º As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do FUMEB compreendem:

I – programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas;

II – modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;

III – aquisição de material esportivo;

IV – exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;

V – escolinhas esportivas municipais;

VI – programas esportivos destinados a segmentos especiais;

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

VII – programas esportivos destinados à terceira idade;

VIII – programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;

IX – apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;

X – eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;

XI – desenvolvimento de atividades em áreas esportivas do Município;

XII – participação em feiras, congressos e similares;

XIII – revitalização de praças esportivas;

XIV – revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do FUMEB, criado pelo art. 1º desta Lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

Art. 8º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do FUMEB para destinação ao esporte profissional.

Art. 9º Compete ao Prefeito Municipal assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FUMEB.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 11. O Conselho Diretor deverá elaborar o Regimento Interno do FUMEB, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação da presente Lei, submetendo o mesmo ao Prefeito Municipal para sua aprovação e criação através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Fundo deverá prever, dentre outras disposições, o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de janeiro de 2009.

APROVADO EM 22 / 04 / 09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

